



# BOLETIM OFICIAL

30 DE SETEMBRO A  
6 DE OUTUBRO DE 2020  
ANO 17 | Nº 633

PREFEITURA DE ITANHAÉM

## COMUNICADO

A Prefeitura de Itanhaém informa que durante o período eleitoral está suspenso o conteúdo de notícias deste site. OS DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO CONTINUAM DISPONÍVEIS.

CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 9.504/97



## DECRETO

### DECRETO Nº 3.992, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes e similares no Município de Itanhaém." MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que desde 10 de julho de 2020 o Município de Itanhaém encontra-se classificado na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 na Cidade de Itanhaém é possível a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais,

DECRETA:

Art. 1º - Observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.965, de 20 de agosto de 2020, incluindo o horário reduzido (8 horas), fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares no Município de Itanhaém após as 6 horas e antes da 1 hora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 2 de outubro de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Contrato de Locação

#### PROCESSO Nº 9383/1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém Contratado: Igor Cruz Barrionuevo e Adriana Ribeiro Barbosa Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação das Delegacias de Entorpecentes - DIG - DISE e 2º DP, sito a Rua Pedro Américo nº 800, Jardim Santa Tereza, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 7.948,73 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 5/8/2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo de Locação nº 9383/1/2020

Dispensa de Licitação

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica, ratifico dispensa de licitação para a locação de imóvel situado a Rua Pedro Américo nº 800, Jardim Santa Tereza, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Termo Aditivo

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 11165/1/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Assunta Dal Alba Fornaciari

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Casa do Artesão - Secretaria de Relações do Trabalho, sito a Rua Vereador Joviano Salles, nº 220, quadra s/n, lote 125P, Praia do Sonho, e Av. Presidente Kennedy nº 200, Praia do Sonho, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 5.651,03 (cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos)

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/2020

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não

especificadas por este Termo Aditivo.  
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO COMDAI Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera o peso do voto dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa dos Animais"

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - COMDAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 4.389/2020 e ainda: Considerando que o Conselho Municipal de Defesa dos Animais - COMDAI é composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 4.389/2020; Considerando que as cadeiras destinadas a representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém; e um representante de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais não foram preenchidas nas eleições realizadas em 23 de junho de 2020;

Considerando que é atribuição de cada conselheiro votar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais - COMDAI e que o voto de todos os membros do plenário possui peso igual a 1,0 (um);

Considerando a necessidade de se estabelecer um critério para que os votos dos membros representantes da Sociedade Civil tenham o mesmo peso dos votos dos membros representantes do Poder Público até que as cadeiras vagas sejam preenchidas; e ainda Considerando o que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Animais - COMDAI, realizada no dia 11 de setembro de 2020, por meio de videoconferência. RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o peso do voto dos conselheiros representantes da Sociedade Civil nas discussões submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Animais - COMDAI, passando o mesmo a ter peso equivalente a 1,66 enquanto que os membros do Poder Público permanecem com o peso do voto equivalente a 1,0.

Art. 2º. O peso permanecerá alterado até que as vagas da sociedade civil sejam devidamente preenchidas, oportunidade em que o peso voltará a ser equivalente a 1,0.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

DAIANE DE FÁTIMA CURI

Conselho Municipal de Defesa dos Animais Presidente em Exercício

### RESOLUÇÃO COMDAI Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Itanhaém - COMDAI para o biênio 2020/2022"

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - COMDAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 4.389/2020 e ainda: Considerando o que preceitua o inciso IX, do artigo 4º da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020 que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa dos Animais; e Considerando o que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Animais - COMDAI realizada no dia 11 de setembro de 2020, por videoconferência. RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Animais - COMDAI para o biênio 2020/2022, constante no anexo único, que se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANE DE FÁTIMA CURI

Conselho Municipal de Defesa dos Animais Presidente em Exercício

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - COMDAI  
CAPÍTULO I - DO COMDAI

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do



Conselho Municipal de Defesa dos Animais – COMDAI, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa dos Animais e a sigla COMDAI equivalem-se para fins de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. Os princípios, atribuições e composição do COMDAI encontram disciplina na Lei Municipal nº 4.389/2020.

#### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 3º. Compõem o COMDAI:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Plenário;
- e) Comissões Permanentes;
- f) Comissões Especiais Temporárias.

SEÇÃO I – Da Presidência Art. 4º. São atribuições do Presidente:

- a) Representar o COMDAI;
- b) Dirigir e coordenar as atividades do COMDAI, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- c) Convocar e presidir as reuniões do COMDAI;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;
- e) Assinar as correspondências de responsabilidade do COMDAI;
- f) Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- g) Expedir os atos normativos elaborados e aprovados pelo COMDAI;
- h) Estabelecer Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- i) Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;
- j) Resolver as questões de ordem;
- k) Deliberar Ad Referendum do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência.

Parágrafo único – O Presidente poderá, a seu critério, integrar comissões especiais ou permanentes, sendo que, em ambos os casos, atuará como membro em igualdade com os demais, assumindo ou não a coordenação ou relatoria.

#### SEÇÃO II – Da Vice-Presidência

Art. 5º. É atribuição do Vice-Presidente, substituir o Presidente em sua ausência, exercendo todas as funções inerentes ao cargo.

#### SEÇÃO III – Da Secretaria Executiva Art. 6º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDAI, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- b) Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMDAI, executando e encaminhando as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- c) Praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- d) Publicar em meio próprio os atos do COMDAI;
- e) Prestar assessoramento e organizar em arquivo interno todos os atos praticados pelas Comissões Permanentes e Especiais;
- f) Gerenciar as tarefas da alçada do COMDAI e cumprir as determinações do Presidente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMDAI deverá ser indicada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, dentre seus servidores.

#### SEÇÃO IV – Do Plenário

Art. 7º. São atribuições do Plenário e seus membros:

- a) Discutir e votar matérias submetidas ao COMDAI;
- b) Apresentar proposições, moções e propor a elaboração de normas e padrões relacionados a defesa dos animais;
- c) Colaborar com a Presidência e com a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- d) Pedir vistas de processos e todos os documentos que estejam sob análise do Conselho,

justificando;

- e) Propor à presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, justificando;
- f) Propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;
- g) Propor a criação de Comissões Especiais e Comissões Permanentes;
- h) Propor votação nominal;
- i) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- j) Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDAI;

§ 1º. O pedido de vistas não pode ser exercido pelo integrante de comissão que já tenha apreciado a matéria, sendo conferido ao Conselheiro requerente prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação por escrito.

§ 2º. Havendo mais de um solicitante, o prazo de vistas deve ser dividido igualmente entre eles.

§ 3º. O pedido de vistas suspende a apreciação da matéria pelo Plenário até a reunião subsequente, que, pela relevância ou urgência poderá ser convocada em caráter extraordinário pelo Presidente.

SEÇÃO V – Das Comissões Permanentes Art. 8º. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Comissão de Relações Públicas – CRP;
- b) Comissão de Programas e Projetos – CPP;
- c) Comissão de Educação Ambiental e Saúde Única – CEAS

§ 1º. Compete a Comissão de Relações Públicas – CRP: organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais.

§ 2º. Compete a Comissão de Programa e Projetos – CPP: elaborar planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à proteção dos animais, sendo também de sua competência:

I – Cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento a animais;

II – Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro de entidades governamentais e não governamentais que prestem ou pretendam prestar assistência aos animais;

III – Manter atualizadas as fichas de registro dessas entidades

§ 3º. Compete à Comissão de Educação Ambiental e Saúde Única – CEAS: avaliar e deliberar sobre os projetos e processos civis e públicos ligados a Educação Ambiental e Saúde Única no município, bem como promover o fomento para conscientização do bem estar animal, preservação ambiental e saúde pública no município.

Art. 9º. As Comissões Permanentes serão necessariamente compostas de Conselheiros titulares ou suplentes, com atribuições e composição estabelecidas em Resolução específica do COMDAI.

#### SEÇÃO VI – Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 10. As Comissões Especiais Temporárias serão criadas por Resolução do COMDAI e servirão para tratar de assunto específico, extinguindo-se tão logo exauridos os fins para os quais se destinarem.

Parágrafo Único – Quanto à composição e atribuições aplica-se o definido no artigo 9º.

#### CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 11. Independentemente do interesse individual da entidade ou órgão a que pertença o assento no COMDAI, o mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol da defesa dos animais e em convergência aos objetivos da Lei Municipal 4.389/2020.

Art. 12. Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeitar aos princípios norteadores da administração, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 13. Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação expressa do órgão ou entidade detentora do assento, a qual deve ser dirigida ao Presidente de forma justificada.

Art. 14. Perderá seu mandato o Conselheiro que, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses deixar de comparecer às reuniões.

§ 1º. A Presidência informará a entidade ou órgão, após a segunda falta injustificada consecutiva ou quinta no período de 12 (doze) meses, o risco de perda do mandato.

§ 2º. A justificativa deverá ser formalizada por email até 10 dias antes da reunião subsequente à ausência.

## Expediente

**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
Av. Washington Luiz, 75  
Centro – Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600

**MARCO AURÉLIO GOMES  
DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039,  
de 12/11/2003

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Silvio Fernando Lousada Paulo  
MTB: 24.000

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social  
(SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br



§ 3º. É responsabilidade do Conselheiro Titular a comunicação ao seu Suplente para comparecimento às reuniões do COMDAI, quando necessária sua ausência, para supri-la.

Art.15. Além das hipóteses previstas nos artigos 13 e 14, poderá ser substituído ou perderá o mandato a entidade, órgão ou conselheiro que não demonstrar interesse, que tiver conduta incompatível, que faltar com seu compromisso ou descumprir princípio fundamental.

§ 1º. Neste caso deve haver decisão por maioria absoluta do Plenário, assegurado o contraditório, submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

§ 2º. A entidade ou pessoa eleita que perder o mandato nos termos do caput fica impedida de concorrer às eleições do biênio subsequente.

#### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art.16. As reuniões do COMDAI serão sempre públicas, realizadas ordinária ou extraordinariamente, mediante divulgação prévia da data, hora, local e pauta.

Parágrafo único. As reuniões podem ser realizadas por videoconferência, ocasião em que a participação popular deverá ser garantida mediante a transmissão em tempo real através dos meios de comunicação de acesso público ou mediante prévia inscrição de interessados.

Art.17. As reuniões realizar-se-ão em dia, hora e local previamente designados, com convocação endereçada aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e terão duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 18. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação ou iniciativa da Presidência, ou ainda, mediante requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de cadeiras, sendo vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 19. A convocação para as reuniões do COMDAI será realizada pelo Presidente, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por correspondência eletrônica.

Art. 20. Considera-se quorum para a realização das Reuniões do COMDAI a presença de dois terços dos Conselheiros em primeira chamada e, após 30 minutos com qualquer número de seus membros, desde que, em qualquer das hipóteses, estejam presentes, no mínimo, dois representantes votantes de cada segmento.

Parágrafo único. Nas reuniões realizadas por videoconferência, o tempo para segunda chamada será de 15 minutos.

Art. 21. As reuniões do COMDAI conduzir-se-ão na seguinte ordem:

- Comunicados da Presidência e Secretaria Executiva;
- Inscrição e leitura dos termos e decisão sobre eventual mudança de pauta para um ou mais assuntos;
- Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- Leitura do expediente das Comissões;
- Apresentação e discussão das matérias contidas na Ordem do Dia.
- Assuntos Gerais

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações.

Art. 22. Poderá o Presidente designar relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do COMDAI, fixando prazo para a sua análise e elaboração de relatório, sem prejuízo aos trabalhos das Comissões Permanentes e Comissões Especiais.

Art. 23. As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe explicar como funciona o conselho, ser respeitado a fala dos conselheiros, sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º. Os conselheiros terão preferência na ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão das matérias.

§ 2º. As manifestações deverão ser precedidas de inscrição junto à Secretaria Executiva durante as discussões da matéria.

§ 3º. Os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

§ 4º. As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

§ 5º. O Presidente poderá autorizar o uso da Palavra a convidados e a pessoas devidamente inscritas pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 24. Após as Reuniões do COMDAI será sempre produzida a ata respectiva, sob a coordenação do Secretário Executivo e contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

#### CAPÍTULO VI – DOS ATOS

Art. 25. O COMDAI manifestar-se-á por meio dos seguintes atos:

- Resolução: quando se tratar de atos de regulamentação interna;
- Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de defesa dos animais;
- Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática

de defesa dos animais.

#### CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

Art. 26. Todos os atos oficiais do COMDAI deverão ser publicados, de maneira a assegurar o cumprimento aos princípios da Publicidade e da Participação Popular.

Parágrafo único. De maneira a ampliar e fomentar a participação popular nas questões de defesa dos animais, o Poder Público Municipal e o COMDAI poderão disponibilizar espaço em seus sítios oficiais ou outros meios para os comunicados, convocações, deliberações e demais atos do COMDAI.

Art. 27. É assegurado a qualquer indivíduo o acesso às informações e processos em trâmite no COMDAI, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo único. Os casos de simples consulta poderão ser realizados junto a Secretaria Executiva em seu horário de funcionamento.

#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por dois terços do Plenário, no mínimo.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMDAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4389/2020.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.682.841-9 e do CPF nº 192.900.488-59, com domicílio profissional na Rua Washington Luís, 75, torna público e FAZ SABER a: Pietro Antonio Zara, italiano, cobrador, portador do documento de identidade RG nº 2.513.218, inscrito no CPF/MF sob nº 222.850.328-80 casado com Ilma Alves Zara brasileira, tosadora, portadora do documento de identidade RG nº 27.843.723-0 inscrita no CPF/MF sob nº 303.812.478-80 segundo consta são proprietários de áreas de terras urbanas, assim como aos confinantes e a terceiros eventualmente interessados, que o imóvel objeto da Matrícula nº 21.735 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém está sendo submetido ao processo de Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, podendo quem de direito, no prazo de 30 dias após a publicação do presente edital, oferecer impugnação à presente notificação.

O Loteamento Balneário Iemanjá – Itanhaém – SP está localizado sobre uma área conforme o Projeto de Regularização – a área total a ser regularizada é de 12.459,66m<sup>2</sup>.

A Área está localizada na Av. Professor Vicente Caetano de Lima – Itanhaém – SP.

A descrição da área tem início no Ponto 01 de coordenadas E(X) = 314.822,71 e N(Y) = 7.323.991,55 localizado na confluência da divisa da M. 45.498 e a Rua Tupinambá; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 48,25m e Rumo de N 20º9' W até o Ponto 02; confrontando do Ponto 01 ao Ponto 02 com M 45.498 e com M 45.493, segue por uma distância de 36,02m e Rumo de N 57º9' E até o Ponto 03; segue por uma distância de 3,57m e Rumo de N 46º49' E até o Ponto 04; segue por uma distância de 8,28m e Rumo de N 28º55' E até o Ponto 05; confrontando do Ponto 02 ao Ponto 05 com a Av. Professor Vicente Caetano de Lima, segue por uma distância de 44,53m e Rumo de S 63º51' E até o Ponto 06; segue por uma distância de 51,88m e Rumo de N 89º52' E até o Ponto 07; segue por uma distância de 87,84m e Rumo de S 88º2' E até o Ponto 08; confrontando do Ponto 05 ao Ponto 08 com Rio Bicudo, segue por uma distância de 8,05m e Rumo de S 1º11' W até o Ponto 09; confrontando do Ponto 08 ao Ponto 09 com a Rua Irapuá, segue por uma distância de 25,92m e Rumo de S 1º14' W até o Ponto 10; confrontando do Ponto 09 ao Ponto 10 com M 21.735, segue por uma distância de 25,29m e Rumo de S 1º14' W até o Ponto 11; confrontando do Ponto 10 ao Ponto 11 com M 132.649, segue por uma distância de 10,16m e Rumo de S 89º43' W até o Ponto 12; segue por uma distância de 0,35m e Rumo de N até o Ponto 13; segue por uma distância de 9,91m e Rumo de N 87º36' W até o Ponto 14; segue por uma distância de 30,19m e Rumo de N 87º39' W até o Ponto 15; segue por uma distância de 29,96m e Rumo de N 87º28' W até o Ponto 16; segue por uma distância de 20,14m e Rumo de N 88º2' W até o Ponto 17; segue por uma distância de 29,96m e Rumo de N 87º9' W até o Ponto 18; segue por uma distância de 14,94m e Rumo de N 87º30' W até o Ponto 19; segue por uma distância de 15,61m e Rumo de N 86º56' W até o Ponto 20; segue por uma distância de 21,30m e Rumo de N 88º49' W até o Ponto 21; segue por uma distância de 4,54m e Rumo de N 59º49' W até o Ponto 22; segue por uma distância de 12,99m e Rumo de S 79º13' W até o Ponto 01; confrontando do Ponto 11 ao Ponto 01 com a Rua Tupinambá, ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 12.459,66m<sup>2</sup>.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal


**ITANHAÉM**  
**PREV**
**PORTARIA GS Nº 078/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1173/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor PAULINO FERREIRA DA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.635 e do CPF nº 012.380.138-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Setembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 079/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1174/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA APARECIDA SANTOS JULIANO, portadora da cédula de identidade RG nº 18.273.155-8 e do CPF nº 108.469.558-81, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Setembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 080/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1175/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora REGINA MARCIA PAIXÃO DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 16.956.692-4 e do CPF nº 074.015.788-40, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Setembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 081/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1175/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora VIVIANI VALERO MICHELÃO, portadora da cédula de identidade RG nº 15.539.381-9 e do CPF nº 102.947.768-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o Benefício de Aposentadoria

Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Setembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 082/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1176/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e sua companheira, Sra. NEUZA UTIMATI, portadora da cédula de identidade RG nº 10.459.464-0 e inscrito no CPF nº 032.077.418-00, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-aposentado, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 13.271.527-2 e inscrita no CPF nº 949.822.608-34, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, §7º, I, II, artigo 40, §12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, parágrafo único, art. 30, I, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Setembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 083/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1179/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JULIA NOEMIA FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 26.129.895-1 e do CPF nº 041.272.318-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 02 de Outubro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 084/2020**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1180/2020.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e sua esposa, Sra. JUERI CORREA DE MELO PINOTTI, portadora da cédula de identidade RG nº 7.303.891 e inscrito no CPF nº 016.041.818-69, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-aposentado, Sr. JORACY ANTONIO PINOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 1.554.124 e inscrita no CPF nº 116.420.257-04, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, §7º, I, II, artigo 40, §12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, parágrafo único, art. 30, I, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 02 de Outubro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

# COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE

Cobrir  
nariz, boca  
e o queixo



Ajustar ao  
rosto sem folgas  
nas laterais



Coloque ou  
tire somente  
pelas alças



A superfície da  
máscara nunca  
deve ser tocada



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**